

Regulamento do Centro de Investigação em Estudos da Criança – CIEC

CAPÍTULO I – ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º – Âmbito

O Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), adiante designado por Centro, é uma estrutura de carácter permanente, de natureza multidisciplinar e interdisciplinar que, no âmbito do Instituto de Educação, visa a promoção e a coordenação da investigação científica no domínio dos Estudos da Criança.

Artigo 2.º – Objetivos

São objetivos gerais do Centro:

- a. produzir conhecimento científico no domínio dos Estudos da Criança, de acordo com os princípios e os objetivos do Instituto de Educação;
- b. aprovar, coordenar, apoiar e promover investigação científica no seu domínio de competências;
- c. promover o desenvolvimento do intercâmbio científico entre o Centro e instituições nacionais e internacionais ligadas à investigação;
- d. afetar recursos humanos e materiais à investigação;
- e. desenvolver projetos e atividades de interação com a sociedade, de natureza científica, no âmbito das suas competências;
- f. promover e apoiar ações de formação avançada para investigadores;
- g. difundir conhecimento científico ao nível nacional e internacional, no domínio dos Estudos da Criança.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

Artigo 3.º - Constituição

1. São Membros Integrados do Centro todos os docentes/investigadores doutorados, a tempo integral, desde que aprovados pela Comissão Diretiva. Esta aprovação é anual, tendo em

conta a avaliação do relatório anual, os critérios estabelecidos pela Comissão Científica e a política científica do Instituto de Educação.

- a. podem ser Membros Integrados os docentes e/ou investigadores doutorados do Instituto de Educação, bem como docentes e/ou investigadores com vínculo a outras unidades orgânicas da Universidade do Minho, propostos por um Grupo de Investigação, desde que tenham autorização das instituições de pertença e sejam aprovados pela Comissão Diretiva.
 - b. podem, ainda, ser Membros Integrados do Centro docentes e investigadores doutorados de outras Instituições e entidades, propostos por um Grupo de Investigação, desde que tenham parecer favorável da instituição a que pertencem e sejam aprovados pela Comissão Diretiva do Centro.
2. Podem ser Membros Colaboradores do Centro outros investigadores, autopropostos ou propostos por um Membro Integrado ou por um Grupo de Investigação, podendo-o ser na qualidade de doutorados, doutorandos ou investigadores não doutorados ligados a projetos de investigação. A sua aceitação está dependente de aprovação pelo Grupo de Investigação e pela Comissão Diretiva.

Artigo 4.º - Órgãos do Centro

O Centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a. o Diretor;
- b. a Comissão Diretiva;
- c. a Comissão Científica;
- d. o Conselho de Acompanhamento.

Artigo 5.º - Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- a. presidir à Comissão Diretiva, bem como à Comissão Científica;
- b. representar o Centro;
- c. coordenar as atividades do Centro;
- d. assegurar a ligação com os órgãos de direção do Instituto de Educação;

- e. assegurar a gestão do Centro;
- f. convocar as reuniões da Comissão Diretiva, da Comissão Científica e do Conselho de Acompanhamento;
- g. assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
- h. elaborar o relatório anual de atividades;
- i. elaborar a proposta de orçamento anual e o relatório financeiro do Centro;
- j. propor a constituição do Conselho de Acompanhamento;
- k. propor o Diretor Adjunto;
- l. desencadear os mecanismos de avaliação do Centro.

Artigo 6.º - Do Diretor Adjunto

São funções do Diretor Adjunto coadjuvar o Diretor, substituí-lo nas suas ausências prolongadas e participar no exercício das competências da Comissão Diretiva.

Artigo 7.º - Constituição da Comissão Diretiva

Constituem a Comissão Diretiva do Centro:

- a. o Diretor e o Diretor Adjunto;
- b. o Coordenador de cada Grupo de Investigação do Centro.

Artigo 8.º - Competências da Comissão Diretiva

Compete à Comissão Diretiva:

- a. velar pela articulação entre o desenvolvimento dos Grupos de Investigação e as orientações gerais definidas pela Comissão Científica do Centro, de acordo com a política científica do Instituto de Educação;
- b. afetar recursos humanos e materiais aos Grupos de Investigação, de acordo com o plano de atividades e orçamento do Centro;
- c. propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
- d. aprovar as propostas de inscrição de novos membros;

- e. divulgar o relatório anual de atividades;
- f. pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

Artigo 9.º - Eleição do Diretor e dos Membros da Comissão Diretiva, e designação do Diretor Adjunto

1. Formas de eleição e designação:

- a. o Diretor é eleito por todos os Membros Integrados, de entre os Membros Integrados que sejam Professores Catedráticos ou Associados com vínculo à Universidade do Minho;
- b. os Coordenadores dos Grupos de Investigação são eleitos pelos Membros Integrados do respetivo grupo, de entre os Membros Integrados com vínculo à Universidade do Minho;
- c. o Diretor Adjunto é designado pela Comissão Científica, sob proposta do Diretor do Centro.

2. Os mandatos dos cargos apurados por eleição são trienais.

3. O mandato do Diretor Adjunto, por ser de designação sob proposta do Diretor, é válido enquanto o proponente desempenhar a sua função, cessando automaticamente na mesma data em que aquele cesse funções.

Artigo 10.º - Constituição e modo de funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por todos os Membros Integrados do Centro.

2. A Comissão Científica pode funcionar em Plenário ou em Comissão Restrita.

- a. constituem a Comissão Científica Restrita os Membros Integrados do Centro com vínculo à Universidade do Minho.
- b. constituem o Plenário da Comissão Científica todos os Membros Integrados do Centro.

Artigo 11º - Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

- a. eleger o Diretor do Centro;
- b. analisar a atividade desenvolvida pelo Centro e refletir sobre perspectivas de desenvolvimento;

- c. pronunciar-se sobre as propostas de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
 - d. estabelecer os critérios de produtividade necessários para a aceitação ou manutenção dos investigadores como Membros Integrados;
 - e. propor ao Conselho Científico do Instituto a criação, extinção ou reestruturação dos Grupos de Investigação;
 - f. propor alterações ao Regulamento do Centro, sempre que se considerar necessário;
 - g. aprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório anual de atividades e o relatório financeiro do Centro;
 - h. aprovar a constituição do Conselho de Acompanhamento;
 - i. pronunciar-se sobre todas as questões colocadas pelo Diretor do Centro.
2. Compete ao Plenário da Comissão Científica apoiar a Comissão Científica Restrita em qualquer das suas competências, sempre que isso lhe for solicitado.

Artigo 12.º - Constituição e competências do Conselho de Acompanhamento

1. O Conselho de Acompanhamento é o órgão que acompanha a investigação do Centro e é aprovado pela Comissão Científica.
2. O Conselho de Acompanhamento é constituído por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.
3. O Conselho de Acompanhamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.
4. Compete ao Conselho de Acompanhamento:
 - a. pronunciar-se sobre matérias de carácter científico relativas aos projetos em que o Centro intervém;
 - b. contribuir para uma melhor orientação estratégica do Centro em termos de investigação;
 - c. emitir pareceres sobre a pertinência social e a relevância científica e social dos projetos em que Centro intervém;
 - e. pronunciar-se sobre o relatório de atividades do Centro;
 - f. emitir pareceres, elaborar recomendações e formular sugestões sobre todos os assuntos

de interesse para o Centro e que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

Artigo 13º - Representantes do Centro no Conselho Científico do Instituto de Educação

1. O Diretor é representante do Centro no Conselho Científico do Instituto de Educação por inerência.
2. Os restantes representantes são eleitos pelos Membros Integrados, de entre os Membros Integrados do Centro com vínculo ao Instituto.
3. Os mandatos são trienais.

CAPÍTULO III – GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 14º - Grupos de Investigação

1. Os Grupos de Investigação desenvolvem projetos que concretizam a política de investigação do Instituto de Educação.
2. Cada Grupo de Investigação é proposto por Investigadores Integrados do Centro, congregados em torno de áreas ou de problemáticas de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo.

Artigo 15.º - Funções dos Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. São funções dos Coordenadores dos Grupos de Investigação promover a coordenação da investigação e a gestão dos recursos dentro do Grupo, participar no exercício das competências da Comissão Diretiva, coadjuvar o Diretor e emitir pareceres por ele solicitados.
2. Apoiar os membros do Grupo na concretização de projetos de investigação.
3. Elaborar o relatório anual do Grupo de Investigação.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES E RECURSOS

Artigo 16.º - Atividades

São atividades do Centro:

- a. a produção do conhecimento, que se realiza através da investigação e das iniciativas

levadas a cabo no âmbito dos planos de atividades do Centro;

- b. a difusão do conhecimento, através de uma política de publicação em revistas científicas, em atas, livros ou outros meios;
- c. a promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares.

Artigo 17.º - Recursos

O Centro conta com recursos humanos, materiais e financeiros.

1. São recursos humanos os que constam do art.º 3.º e ainda os recursos administrativos alocados ao Centro pelo Instituto de Educação.
2. São recursos materiais e financeiros do Centro os equipamentos que lhe estão afetados, as dotações orçamentais da Universidade e de agências financiadoras, e outras que venha a captar por atividades próprias.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO

Artigo 18.º - Avaliação

1. Anualmente, o Centro promoverá uma avaliação dos Grupos de Investigação, atendendo ao relatório por estes apresentado.
2. Na avaliação referida no ponto anterior, serão tidos em conta os critérios definidos pela Comissão Científica, que integrarão os critérios de elegibilidade definidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3. O Centro elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.